



**APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO BAIXO MONDEGO
EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO ADUTOR DIREITO DO
PRANTO E DISTRIBUIDOR DO MARNOTO E DO CIRCUITO
HIDRÁULICO DA QUINTA DO SEMINÁRIO**

CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2022

PROCEDIMENTO N.º 15

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

SETEMBRO, 2022



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020



PORTUGAL

2020



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO BAIXO MONDEGO

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO ADUTOR DIREITO DO PRANTO E DISTRIBUIDOR DO MARNOTO E DO CIRCUITO HIDRÁULICO DA QUINTA DO SEMINÁRIO

CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

ÍNDICE DE TEXTO

1. REGULAMENTOS E DOCUMENTOS NORMATIVOS A OBSERVAR PARA A EXECUÇÃO DOS DIFERENTES TRABALHOS (CLÁUSULA 1.2.1)	7
2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (CLAUSULA 1.2.2)	7
3. PEÇAS DO PROJETO PATENTEADAS NO CONCURSO (CLAUSULA 1.5).....	7
4. SUBEMPREITADAS (CLÁUSULA 1.6).....	8
5. AUTORIZAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA TOTALIDADE OU DE PARTES DA OBRA (CLÁUSULA 1.6.3)	9
6. PROVIDÊNCIAS DESTINADAS A DISTINGUIR O PESSOAL DO EMPREITEIRO DO PESSOAL DOS SUBEMPREITEIROS (CLÁUSULA 1.6.8)	9
7. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (CLÁUSULA 1.9.3)	9
8. SEGUROS A PROMOVER PELO EMPREITEIRO (CLÁUSULA 1.10.6)	9
9. OBJETO DA EMPREITADA E CONDIÇÕES TÉCNICAS DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS (CLÁUSULA 2.1)	10
10. MODO DE RETRIBUIÇÃO AO EMPREITEIRO (CLÁUSULA 2.2)	11
11. MODO DE PAGAMENTO AO EMPREITEIRO QUANDO NÃO FOR FEITO POR MEDIÇÃO (CLÁUSULA 2.2.1)	13
12. ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO (CLÁUSULA 3.2)	14
13. DESCONTO PARA GARANTIA QUANDO DIFERENTE DA TAXA DE 5% DO VALOR DE CADA PAGAMENTO (CLÁUSULA 3.3).....	14
14. CRITÉRIOS A SEGUIR NA MEDIÇÃO DOS TRABALHOS QUANDO NÃO ESTEJAM INDICADOS NO PROJETO (CLÁUSULA 3.4).....	14



15. REVISÃO DE PREÇOS (CLÁUSULA 3.5)	14
16. MODALIDADE DE REVISÃO DE PREÇOS (CLÁUSULA 3.5)	17
17. CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA E DE MATERIAIS A CONSIDERAR QUANDO A REVISÃO FOR FEITA NA MODALIDADE DE GARANTIA DE PREÇOS PELO DONO DA OBRA (CLÁUSULA 3.5.3)	17
18. PROFISSÕES ABRANGIDAS PELA GARANTIA DE CUSTO DE MÃO-DE-OBRA (CLÁUSULA 3.5.3)	17
19. ENCARGOS COM A MÃO-DE-OBRA ABRANGIDOS PELA GARANTIA DE CUSTO DE MÃO-DE-OBRA (CLÁUSULA 3.5.3).....	17
20. ENCARGOS COM O TRANSPORTE DE MATERIAIS INCLUÍDOS NOS PREÇOS GARANTIDOS (CLÁUSULA 3.5.3)	18
21. PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS (CLÁUSULA 4.1.2)	18
22. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS E DA METODOLOGIA A ADOTAR PARA A SUA ELABORAÇÃO (CLÁUSULA 4.4.1)	20
23. FASES VINCULATIVAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E UNIDADE DE TEMPO DE BASE (CLÁUSULA 4.4.2)	21
24. RECURSOS A MOBILIZAR PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NO PLANO DE TRABALHOS (CLÁUSULA 4.4.2).....	21
25. PRAZOS GLOBAL E PARCIAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	21
26. MULTAS DIÁRIAS (CLÁUSULA 5.2)	22
27. DIRETOR TÉCNICO (CLÁUSULA 6.1.1).....	22
28. QUALIFICAÇÃO A EXIGIR A CERTOS TÉCNICOS ENCARREGADOS DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS (CLÁUSULA 6.1.8).....	23
29. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES EM MATÉRIA DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA (CLÁUSULA 6.1.9)	23
30. ENTIDADES QUE, PARA ALÉM DO DONO DA OBRA, POSSAM EXERCER AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS (CLÁUSULA 6.2.3).....	24
31. TRABALHOS A REALIZAR FORA DAS HORAS REGULAMENTARES OU POR TURNOS (CLÁUSULAS 6.3).....	24
32. LIVRO DE REGISTO DA OBRA (CLÁUSULA 6.4.2)	24
33. PERIODICIDADE QUE O EMPREITEIRO DEVERÁ OBSERVAR NAS INFORMAÇÕES À FISCALIZAÇÃO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS (CLÁUSULA 7.6.1)	24
34. ENSAIOS (CLÁUSULA 7.7).....	25
35. PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS FORA DAS HORAS REGULAMENTARES OU POR TURNOS (CLÁUSULA 8.2)	27

36. TRABALHOS PREPARATÓRIOS OU ACESSÓRIOS QUE CONSTITUEM ENCARGO DO EMPREITEIRO (CLÁUSULA 9.1)	27
37. REDES PROVISÓRIAS QUE DEVAM SER CONSERVADAS NO LOCAL (CLÁUSULA 9.1.2, ALÍNEA A)	27
38. LOCALIZAÇÃO DE CABOS, CANALIZAÇÕES E OUTROS ELEMENTOS CUJA EXISTÊNCIA SEJA CONHECIDA E NÃO ESTEJAM INDICADOS NO PROJETO (CLÁUSULA 9.1.2, ALÍNEA F)	27
39. LOCAIS DESTINADOS À COLOCAÇÃO DOS PRODUTOS DE ESCAVAÇÃO OU RESÍDUOS DE LIMPEZA, DOS MATERIAIS E ENTULHOS RESULTANTES DAS DEMOLIÇÕES E DOS PRODUTOS RESULTANTES DA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO (CLÁUSULAS 9.1.2, ALÍNEA G), 10.2.2 E 10.3.2)	28
40. ESTALEIRO E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS (CLÁUSULA 9.1.4)	28
41. LOCAIS E, EVENTUALMENTE, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO DO EMPREITEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESTALEIRO (CLÁUSULA 9.2.1)	29
42. REPOSIÇÃO NAS CONDIÇÕES INICIAIS DAS INSTALAÇÕES CEDIDAS (CLÁUSULA 9.2)	29
43. REDES PROVISÓRIAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTOS E DE ENERGIA ELÉTRICA A CONSTRUIR PELO EMPREITEIRO (CLÁUSULA 9.4.1)	30
44. DILIGÊNCIAS E ENCARGOS RELACIONADOS COM AS REDES PROVISÓRIAS (9.4.2)	30
45. EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS CUJO FORNECIMENTO NÃO CONSTITUI ENCARGO DO EMPREITEIRO (CLÁUSULA 9.5.1)	30
46. TRABALHOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (CLÁUSULA 10.1.1)	30
47. FENÓMENOS NATURAIS ESPECÍFICOS A QUE OS TRABALHOS ESTEJAM PARTICULARMENTE SUJEITOS (CLÁUSULA 10.1.5)	30
48. TRABALHOS DE DEMOLIÇÃO (CLÁUSULA 10.2.1)	31
49. DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES QUE NÃO COMPETE AO EMPREITEIRO (10.2.2)	31
50. DESMONTE E CONSERVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO (CLÁUSULA 10.2.4)	31
51. DESENRAIZAMENTOS, DESMATAÇÕES E ARRANQUES DE ÁRVORES (CLÁUSULA 10.3.1)	31
52. PEDREIRAS, SAIBREIRAS, AREEIROS (CLÁUSULA 10.5)	31
53. MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO (CLÁUSULA 11.1.1)	32
54. AMOSTRAS PARA ENSAIO (CLÁUSULA 11.3.3)	32
55. OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE ENSAIOS (CLÁUSULAS 11.3.5 E 11.3.7)	32
56. REGRAS DE DECISÃO (CLÁUSULA 11.3.11)	32



57. MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO DEPOSITADOS OBRIGATORIAMENTE EM ARMAZENS FECHADOS (CLÁUSULA 11.6.5 E 11.6.7)	32
58. PRAZO PARA REMOÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO (CLÁUSULA 11.7.4)	32
59. RECEÇÃO PROVISÓRIA (CLÁUSULA 12.1).....	33
60. PRAZO DE GARANTIA (CLÁUSULA 12.2)	33
61. SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA (CLÁUSULA 13).....	33
62. AMBIENTE E PATRIMÓNIO CULTURAL (CLÁUSULA 17).....	34
63. OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO	34
64. GESTÃO DO SISTEMA DE QUALIDADE.....	35
65. CASOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO DA OBRA	36

Esta página foi propositadamente deixada em branco



**APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO BAIXO MONDEGO
EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO ADUTOR DIREITO DO
PRANTO E DISTRIBUIDOR DO MARNOTO E DO CIRCUITO
HIDRÁULICO DA QUINTA DO SEMINÁRIO**

CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

**1. REGULAMENTOS E DOCUMENTOS NORMATIVOS A OBSERVAR PARA A
EXECUÇÃO DOS DIFERENTES TRABALHOS (CLÁUSULA 1.2.1)**

1.1 O empreiteiro deverá observar, nomeadamente, toda a regulamentação referida especificamente nas Especificações Técnicas, no Plano de Segurança, Higiene e Saúde e nos Documentos de Homologação referentes a materiais ou equipamentos a fornecer no âmbito da presente empreitada.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (CLAUSULA 1.2.2)

2.1 Fazem parte integrante do Caderno de Encargos as Especificações, as Cláusulas Técnicas e os Critérios de Medição e Pagamento, que integram o Projeto de Execução.

3. PEÇAS DO PROJETO PATENTEADAS NO CONCURSO (CLAUSULA 1.5)

3.1 Estão patenteadas a concurso as seguintes peças do projeto da obra:

PARTE 1 - ADUTOR DIREITO DO PRANTO E DISTRIBUIDOR DO MARNOTO

Volume 1.1 – Memória Descritiva e Justificativa

Volume 1.2 – Peças Desenhadas

Volume 1.3 – Medições

Volume 1.5 – Caderno de Encargos

PARTE 6 – CIRCUITO HIDRÁULICO DA QUINTA DO SEMINÁRIO

Volume 6.1 – Memória Descritiva e Justificativa

Volume 6.2 – Peças Desenhadas

Volume 6.3 – Medições

Volume 6.5 – Caderno de Encargos

PARTE 9 – TELEGESTÃO

Volume 9.1 – Memória Descritiva e Justificativa

Volume 9.2 – Peças Desenhadas

Volume 9.3 – Medições

Volume 9.5 – Caderno de Encargos

PARTE 10 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E COMPILAÇÃO TÉCNICA

Volume 10.1 – Plano de Segurança e Saúde

Volume 10.2 – Compilação Técnica

PARTE 11 – RELATÓRIO GEOLÓGICO- GEOTÉCNICO

Volume 11.1 – Memória Descritiva e Justificativa

Volume 11.2 – Anexos

Volume 11.3 – Peças Desenhadas

- Lista geral de Preços (para submissão da proposta de preço).

3.2 Para além das peças do projeto da obra, estão ainda patenteados os seguintes documentos:

- Gestão Ambiental da Obra, constituído pelos tomos 12.5.1 – Sistema de Gestão Ambiental e 12.5.2 – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, do Volume 12.5 da PARTE 12 – ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DO ADUTOR DIREITO DO PRANTO, DO DISTRIBUIDOR DO MARNOTO E DO EMPARCELAMENTO RURAL DO CAMPO DO CONDE
- Declaração de Impacte Ambiental e documentos complementares;
- Planeamento das Operações de Consignação.

3.3 Para a formulação da proposta de preço deverá utilizar-se a Lista Geral de Preços que faz parte integrante do presente procedimento consursal.

4. SUBEMPREITADAS (CLÁUSULA 1.6)

4.1 Da documentação a apresentar para a aprovação de um subempreiteiro deverá constar, para além dos elementos indicados nas condições gerais, o seguinte:



- Organograma e meios de produção;
- Certificações obtidas.

5. AUTORIZAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA TOTALIDADE OU DE PARTES DA OBRA (CLÁUSULA 1.6.3)

5.1 Nos termos do disposto no artigo 384.º do CCP, nos contratos de subempreitadas, deverá ser apresentada cópia simples dos títulos de que constem as autorizações para o exercício da atividade de empreiteiros ou do certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados contendo as autorizações exigidas para a execução de certas partes da obra.

5.2 **Apenas serão admitidos dois níveis de subcontratação.**

6. PROVIDÊNCIAS DESTINADAS A DISTINGUIR O PESSOAL DO EMPREITEIRO DO PESSOAL DOS SUBEMPREITEIROS (CLÁUSULA 1.6.8)

6.1 O empreiteiro tomará as providências adequadas para que o pessoal do(s) subempreiteiro(s) se distinga visualmente do seu próprio pessoal.

7. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (CLÁUSULA 1.9.3)

7.1 O empreiteiro deverá, na sua proposta, referir expressamente todos os materiais e processos de construção sobre os quais se torne indispensável dispor, para a sua aplicação e utilização, dos necessários direitos de propriedade industrial.

8. SEGUROS A PROMOVER PELO EMPREITEIRO (CLÁUSULA 1.10.6)

8.1 Para além do previsto na cláusula geral 1.10.6 o empreiteiro pode, nos termos do n.º 4 do artigo 88.º do CCP, apresentar, ao dono da obra, contrato de seguro adequado para a execução da empreitada pelo preço total do respetivo contrato.

8.2 Se o empreiteiro optar pela apresentação do contrato de seguro referido na cláusula anterior, não haverá lugar à apresentação de caução, nem a desconto para reforço da garantia nos autos de medição de trabalhos contratuais objeto da adjudicação.

8.3 Quando houver lugar à execução de trabalhos complementares, independentemente da sua natureza e espécie, o empreiteiro deverá apresentar termo adicional à apólice de valor equivalente ao total ilíquido dos trabalhos aprovados.

8.4 O empreiteiro deverá segurar contra acidentes de trabalho todo o seu pessoal empregue no estaleiro, incluindo subempreiteiros e trabalhadores independentes, apresentando a respetiva apólice antes da consignação da empreitada.

8.5 Qualquer apólice descrita deverá ser válida no início da execução física dos trabalhos, devendo-se anexar junto da folha de registo, cópias das apólices e comprovativo de validade.

8.6 Em caso algum é permitida a permanência no estaleiro de pessoas não cobertas pelo seguro, sendo o empreiteiro responsável por permitir a permanência de pessoas não cobertas por seguro no estaleiro. É igualmente da responsabilidade do empreiteiro assegurar que todos os trabalhadores da obra, sejam eles do quadro da firma, ou externos na prestação de serviços, estejam cobertos por seguros de acidente de trabalho.

8.7 O dono da obra verificará periodicamente a conformidade dos seguros de acidentes de trabalho do empreiteiro, através da inspeção aos registos que este juntará ao plano de saúde e segurança.

9. OBJETO DA EMPREITADA E CONDIÇÕES TÉCNICAS DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS (CLÁUSULA 2.1)

9.1 Constitui objeto da empreitada a construção das Obras de Modernização do Regadio Precário do Campo do Conde, segundo as características e de acordo com as condições estipuladas neste Caderno de Encargos:

A – ADUTOR DIREITO DO PRANTO E DISTRIBUIDOR DO MARNOTO

A.1 - ADUTOR DIREITO DO PRANTO

Área beneficiada	909 ha
Número de blocos de rega beneficiados	6
Derivações de percurso	24
Caudal máximo.....	1,62 m ³ /s
Comprimento	9 931 m
Materiais	PEAD estruturado
Diâmetros.....	1800 a 900 mm

A.2 - DISTRIBUIDOR DO MARNOTO

Área equipada	286 ha
---------------------	--------



Número de blocos beneficiados 2
Caudal máximo..... 0,54 m³/s
Comprimento 873 m
Materiais PEAD estruturado
Diâmetros..... 1200 a 1000 mm

B – CIRCUITO HIDRÁULICO DA QUINTA DO SEMINÁRIO

Área beneficiada 157 ha
Campo do Seminário 82 ha
Campo do Porto Ferro..... 75 ha
Comprimento total da rede de rega..... 1 239 m (15,1 m/ha)
Materiais PEADe e PEAD
Diâmetros..... 800 a 600 (PEADe) e 630 a 500 (PEAD)

F - SISTEMA DE TELEGESTÃO

Centro de comando SCADA	Sede da ABOFHBM
Adutor, distribuidor do Marnoto, circuito hidráulico da Quinta do Seminário e rede de rega (*)	Caudalímetros ultrassónicos e comunicação tipo Drive By através de tecnologia rádio.
Açudes do Casenho (*) e Casal da Rola (*)	Comunicação através de modem GSM/GPRS

(*) O Sistema de Telegestão ficará já preparado para incluir a rede de rega e os açudes do Casenho e do Casal da Rola, embora estas obras não façam parte da empreitada objeto do presente concurso

10. MODO DE RETRIBUIÇÃO AO EMPREITEIRO (CLÁUSULA 2.2)

10.1 O valor do contrato resultará da soma dos preços globais com o somatório dos produtos dos preços unitários pelas quantidades previstas dos trabalhos correspondentes a realizar.

Os trabalhos a realizar e as respetivas quantidades previstas serão aqueles que o Dono da Obra estabelecer como corolário do processo de erros e omissões havido durante a fase de formação do contrato.

O valor final da empreitada resultará da soma do valor do contrato com o valor dos trabalhos complementares e dos trabalhos a menos, decorrentes de eventuais alterações que o Dono da Obra entenda introduzir no projeto patentado a concurso e do valor dos trabalhos complementares e a menos só passíveis de serem detetados no decurso da execução da obra e caso tenham sido identificados pelo Adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da data em que fosse exigível a sua deteção.

Os preços unitários e globais cobrem a realização de todos os trabalhos, serviços e fornecimentos objeto do contrato, bem como todos os trabalhos, serviços e fornecimentos subsidiários, direta ou indiretamente relacionados com o objeto da empreitada, designadamente limpezas e bombagem de águas. Incluem ainda os encargos inerentes ao fornecimento de todos os meios necessários àquela realização, designadamente mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais meios de ação, bem como os encargos necessários à completa e perfeita verificação de todas as condições contratuais, e também a margem de lucro, excluindo apenas o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

10.2 Para efeito de determinação de cada pagamento e do valor e grau de realização da empreitada, o empreiteiro elaborará mensalmente a situação dos trabalhos já realizados, que submeterá à aprovação da fiscalização, devendo identificar os totais parciais correspondentes a cada elemento de obra.

Os preços unitários aplicar-se-ão às quantidades realizadas dos trabalhos de cada espécie a que cada preço se refira.

Os preços unitários não serão objeto de qualquer fracionamento, salvo no que diz respeito aos trabalhos relativos ao fornecimento e montagem das tubagens e dos equipamentos, em que 10% do seu valor só será pago após a realização dos ensaios, hidráulicos e de comissionamento, respetivamente.

No final da empreitada as diferenças que se verificarem entre os trabalhos e respectivas quantidades, previstos no contrato e os realmente pagos traduzirão, diretamente, os trabalhos complementares e os trabalhos a menos decorrentes das alterações que o Dono da Obra entendeu introduzir no projeto patentado a concurso e os trabalhos complementares só passíveis de serem detetados no decurso da execução da obra e caso tenham sido identificados pelo Adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da data em que fosse exigível a sua deteção.



Considerar-se-ão incluídos nos preços unitários todos os encargos necessários à perfeita e completa execução da empreitada.

Os preços globais de montagem, conservação e manutenção e desmontagem do estaleiro, que incluirão os custos indiretos, compreendendo nomeadamente: os encargos de estrutura central, os encargos gerais relativos ao estaleiro, os encargos referentes à organização e implementação dos planos de qualidade, de segurança no trabalho e do SGA e os encargos com remunerações dos efetivos indiretos locais, são fixos, isto é, independentes do tempo de execução da empreitada e da natureza e volume dos trabalhos a realizar, e serão incluídos nas situações mensais de trabalhos pelos valores correspondentes à estimativa da parte desses trabalhos já realizada.

As situações mensais serão entregues em triplicado.

Quando se verificar a necessidade de realização de trabalhos complementares, decorrentes de alterações que o Dono da Obra entenda introduzir no projeto patentado a concurso, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 373.º do CCP.

As dúvidas ou divergências quanto ao acordo ou à aplicação dos preços novos não justificarão, em caso algum, que se proteja a execução de quaisquer trabalhos. Os trabalhos para os quais não haja ainda acordo de preço serão remunerados, provisoriamente, segundo o critério da fiscalização.

O empreiteiro obriga-se a executar pelos preços do contrato, complementados de acordo com o disposto nos parágrafos anteriores, a totalidade dos trabalhos necessários à realização integral da obra.

10.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias, após a entrega das respetivas faturas, nos termos do artigo 299.º, n.º 4, do CCP.

11. MODO DE PAGAMENTO AO EMPREITEIRO QUANDO NÃO FOR FEITO POR MEDIÇÃO (CLÁUSULA 2.2.1)

Não aplicável no presente concurso.

12. ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO (CLÁUSULA 3.2)

12.1 A concessão de adiantamentos ao empreiteiro obedecerá ao disposto nos artigos 292.º e seguintes do CCP, bem como ao estabelecido no presente caderno de encargos.

13. DESCONTO PARA GARANTIA QUANDO DIFERENTE DA TAXA DE 5% DO VALOR DE CADA PAGAMENTO (CLÁUSULA 3.3)

Não aplicável no presente concurso.

14. CRITÉRIOS A SEGUIR NA MEDIÇÃO DOS TRABALHOS QUANDO NÃO ESTEJAM INDICADOS NO PROJETO (CLÁUSULA 3.4)

14.1 Os critérios de medição para os trabalhos ou fornecimentos não previstos no projeto e que, eventualmente, venham a efetuar-se, serão previamente acordados entre o empreiteiro e o dono da obra.

15. REVISÃO DE PREÇOS (CLÁUSULA 3.5)

15.1 A revisão dos preços contratuais, como consequência da alteração dos custos de mão de obra, materiais e equipamentos, será efetuada nos termos da legislação em vigor sobre revisão de preços, devendo os cálculos ser elaborados e apresentados pelo Empreiteiro para posterior validação do Dono da Obra.

15.2 A modalidade a adotar será de acordo com o artigo 6º do Decreto Lei nº6/2004, de 6 de janeiro, conjugado com o Despacho nº 1592/2004, de 8 de janeiro do Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado no Diário da República, 2ª série, nº19, de 23 de janeiro e o Despacho nº 22 637/2004, de 12 de Outubro do Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado no Diário da República, 2ª série, nº260, de 5 Novembro.

15.3 A revisão de preços será feita segundos as seguintes fórmulas:

a) trabalhos de construção civil:

$$Ct = 0,25 \text{ St/So} + 0,07 \text{ Mt03/Mo03} + 0,20 \text{ Mt22/Mo22} + 0,25 \text{ Mt32/Mo32} + 0,01 \text{ Mt41/Mo41} + 0,01 \text{ Mt42/Mo42} + 0,04 \text{ Mt43/Mo43} + 0,05 \text{ Mt50/Mo50} + 0,02 \text{ Et/Eo} + d$$

b) trabalhos fornecimento e montagem de instalações elétricas:

$$Ct = 0,50 \text{ St/So} + 0,40 \text{ Mt46/Mo46} + d$$

nas quais:



Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco ou para menos, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Mt03 e Mo03 - (inertes)

Mt22 e Mo22 - (gasóleo)

Mt32 e Mo32 - (tubos de PVC)

Mt41 e Mo41 - (pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos)

Mt42 e Mo42 - (tubagem de aço e aparelhos para canalizações)

Mt43 e Mo43 - (aço para betão armado)

Mt46 e Mo46 - (produtos para instalações elétricas)

Mt50 e Mo50 - (tubos e acessórios de ferro fundido e de aço)

são os índices dos custos dos materiais atrás indicados, relativos, respetivamente, ao mês a que respeita a revisão e ao mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas;

Et - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, relativo ao mês a que respeita a revisão;

Eo - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

d - é o coeficiente que representa a percentagem, na Empreitada, das importâncias não abrangidas pela revisão, tais como encargos gerais, juros e amortizações dos equipamentos e meios auxiliares e valor dos materiais não significativos, considerando-se igual a 0,10.

15.4 Se a revisão for feita na modalidade de garantia de preços pelo Dono da Obra, observar-se-ão as seguintes condições:

- a) Os custos de mão-de-obra e de materiais, fixados de acordo com os valores médios praticados no mercado, são os indicados neste Caderno de Encargos ou no título contratual;

- b) A garantia de custo de mão-de-obra abrange exclusivamente as profissões enumeradas neste Caderno de Encargos;
- c) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do Empreiteiro nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho em horas extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste Caderno de Encargos;
- d) A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços;
- e) O Empreiteiro obriga-se a enviar à Fiscalização o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de cinco dias a contar da data de encerramento das folhas;
- f) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o Empreiteiro obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respetivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efetivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor do Dono da Obra ou do Empreiteiro;
- g) O Dono da Obra pode exigir ao Empreiteiro a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas à Fiscalização;
- h) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao Empreiteiro e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste Caderno de Encargos se especificar de outra forma;
- i) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao Empreiteiro, as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são suscetíveis de revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respetivos adiantamentos;
- j) Independentemente do direito de vigência sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o Dono da Obra tem o direito de exigir do Empreiteiro a justificação dos respetivos preços.

15.5 Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada, serão incluídos nas situações de trabalhos.

15.6 Os materiais cujos preços são garantidos poderão ser fornecidos pelo Empreiteiro, direta ou indiretamente, pelo Dono da Obra, conforme for julgado mais conveniente ao interesse deste, exceto se o Empreiteiro demonstrar já haver adqui-



rindo os materiais necessários para a execução dos trabalhos, ou na medida em que o tiver feito.

15.7 Deverá constar dos contratos entre o Empreiteiro e os seus subempreiteiros, o que entre eles for acordado quanto à revisão de preços.

16. MODALIDADE DE REVISÃO DE PREÇOS (CLÁUSULA 3.5)

16.1 A revisão de preços da empreitada será realizada na modalidade de fórmulas previstas ou indicadas na cláusula complementar 15.

16.2 O dono da obra não elaborará cálculos de revisão de preços, ficando esta matéria cometida ao empreiteiro.

16.3 A responsabilidade da observação dos prazos de pagamento das revisões de preços e seus acertos verificar-se-á a partir da apresentação dos cálculos pelo empreiteiro.

17. CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA E DE MATERIAIS A CONSIDERAR QUANDO A REVISÃO FOR FEITA NA MODALIDADE DE GARANTIA DE PREÇOS PELO DONO DA OBRA (CLÁUSULA 3.5.3)

17.1 Na empreitada não há custos de mão-de-obra e de materiais a rever por modalidade diferente da prevista nas cláusulas complementares 15 e 16.

18. PROFISSÕES ABRANGIDAS PELA GARANTIA DE CUSTO DE MÃO-DE-OBRA (CLÁUSULA 3.5.3)

18.1 Na empreitada não há profissões abrangidas pela garantia de custo de mão-de-obra a rever por modalidade diferente da prevista nas cláusulas complementares 15 e 16.

19. ENCARGOS COM A MÃO-DE-OBRA ABRANGIDOS PELA GARANTIA DE CUSTO DE MÃO-DE-OBRA (CLÁUSULA 3.5.3)

19.1 Na empreitada não há encargos com mão-de-obra abrangida pela garantia de custo de mão-de-obra a rever por modalidade diferente da prevista nas cláusulas complementares 15 e 16.

20. ENCARGOS COM O TRANSPORTE DE MATERIAIS INCLUÍDOS NOS PREÇOS GARANTIDOS (CLÁUSULA 3.5.3)

20.1 Na empreitada não há garantia de custos pelo que não há encargos com o transporte de materiais incluídos em preços garantidos.

21. PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS (CLÁUSULA 4.1.2)

21.1 Os prazos estabelecidos para cada um dos atos previstos nas condições gerais são as seguintes:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada: 15 dias após a data da assinatura do contrato;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra: 8 dias após a data da sua apresentação;
- c) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a serem adotados na realização dos trabalhos: 30 dias após a consignação dos trabalhos;
- d) A apresentação pelo empreiteiro dos desenhos de construção, dos pormenores de execução e dos elementos do projeto que lhe competir elaborar: 30 dias após a consignação dos trabalhos;
- e) Apresentação pelo empreiteiro do programa de trabalhos e do plano de pagamentos revistos, nos termos estabelecidos no CCP, caso se verifiquem alterações no plano de consignação apresentado em concurso: 15 dias após a assinatura do contrato;
- f) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas c), e d): 8 dias após a sua apresentação;
- g) A elaboração de documentos do qual conste o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde: 15 dias após a assinatura do contrato;

Caso o empreiteiro não cumpra os prazos acima indicados, nem obtenha adiamento, o dono da obra poderá rescindir o contrato, a não ser que opte pela aplicação da multa contratual, por cada dia de atraso, correspondente a 1‰ do valor de adjudicação.

21.2 Preparação e planeamento de empreitadas comuns à mesma obra

Compete ao dono da obra, através da fiscalização, a coordenação das atividades dos diversos intervenientes na realização do empreendimento em que a empreitada



se integra, nomeadamente no respeitante à utilização dos espaços da zona da obra, ao estabelecimento e controlo do programa geral de realização do empreendimento, à definição de prioridades e à conciliação de interesses na utilização comum de meios de ação. O empreiteiro obriga-se a condicionar os seus trabalhos ao interesse geral da realização do empreendimento.

21.3 Plano de trabalhos e plano de pagamento

21.3.1 Nos termos estabelecidos no CCP o empreiteiro apresentará, para aprovação, o programa de trabalhos e o respetivo Plano de Pagamentos ajustados ao plano final de consignação caso se verifiquem alterações no plano de consignação apresentado em concurso.

21.3.2 Para além dos elementos indicados nas condições gerais, o programa deverá ser acompanhado de informação complementar suficientemente elucidativa quanto a estratégias, processos e meios de construção, compreendendo, designadamente, métodos construtivos, número e constituição das equipas de trabalho a afetar a cada frente.

Este programa será apresentado sob a forma de rede de atividades, com explicitação dos recursos necessários.

Na sua elaboração deverá seguir-se uma discriminação adequada, de maneira a evitar precedências do tipo SS, FF, ou SF e estabelecendo-se como base temporal o mês. Serão indicadas as precedências, as quantidades de trabalho de cada atividade, os rendimentos semanais previstos, as datas de início e fim de cada atividade e todos os elementos necessários à correta apreciação e avaliação do mesmo, bem como ao acompanhamento e controlo do desenvolvimento dos trabalhos. Deverá ser apresentado no programa informático Microsoft Project.

O dono de obra pronunciar-se-á sobre o programa e plano de pagamentos no prazo de 5 dias.

21.4 Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

21.4.1 Sempre que por causa não imputável ao empreiteiro e que, nos termos do contrato, lhe dê direito a prorrogação do prazo, resultarem atrasos na execução da obra, procurar-se-á estabelecer acordo quanto ao reforço de meios de ação e ao emprego de processos construtivos variantes com vista à recuperação possível ou

desejável desses atrasos. Este acordo definirá ainda o correspondente encargo suplementar para o dono da obra, cujo valor caberá ao empreiteiro justificar, não podendo este exigir qualquer outro pagamento ou indemnização em virtude dos referidos atrasos e ficando obrigado nos termos contratuais aos novos prazos assim estabelecidos.

21.4.2 Sempre que a fiscalização verifique que o desenvolvimento dos trabalhos se afasta do programa aprovado ou que o ritmo de avanço da obra ou de qualquer elemento de obra é inferior ao previsto, pondo em causa o cumprimento dos prazos contratuais, deverá o empreiteiro explicar tal facto e apresentar novo programa devidamente adaptado à situação real e apoiado em ações, sujeitas à aprovação da fiscalização, que garantam a recuperação dos atrasos havidos e viabilizem o cumprimento de todos os prazos contratuais. Se os factos que originaram os atrasos ou as reduções dos ritmos de trabalho não derem ao empreiteiro direito a prorrogação de prazo, as medidas tomadas não darão lugar a qualquer pagamento adicional.

21.4.3 Sempre que, por qualquer facto imputável a terceiros, possam resultar atrasos na execução da obra, deverá o empreiteiro tomar todas as medidas possíveis para evitar ou minorar esses efeitos e avisar imediatamente a fiscalização após ter tomado conhecimento de tal facto.

21.4.4 Se receber instruções da fiscalização nesse sentido, o empreiteiro deverá suspender os trabalhos na obra ou em qualquer parte desta, pelo período que a fiscalização considere necessário, providenciando pela respetiva proteção e segurança durante o período da suspensão.

21.5 Condicionalismos a que devem satisfazer as soluções de execução a adotar pelo Empreiteiro quando não indicados no projeto

21.5.1 O empreiteiro poderá escolher livremente as soluções de execução desde que tais soluções não comprometam o prazo de execução da obra nem alterem o definido das peças do projeto do dono da obra.

22. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS E DA METODOLOGIA A ADOTAR PARA A SUA ELABORAÇÃO (CLÁUSULA 4.4.1)

22.1 No prazo previsto neste Caderno de Encargos, o empreiteiro deverá apresentar o programa de trabalhos e o respetivo plano de pagamentos, ajustados ao plano final de consignação, caso se verifiquem alterações no plano de consignação apre-



sentado em concurso, observando na sua elaboração o estipulado na cláusula geral 4.4, completado com a indicação dos valores dos trabalhos a executar mensalmente.

23. FASES VINCULATIVAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E UNIDADE DE TEMPO DE BASE (CLÁUSULA 4.4.2)

23.1 A unidade de tempo a utilizar no plano de execução dos trabalhos é o mês.

24. RECURSOS A MOBILIZAR PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NO PLANO DE TRABALHOS (CLÁUSULA 4.4.2)

24.1 Caberá ao empreiteiro escolher e utilizar os recursos que considerar adequados à correta execução dos trabalhos desde que os mesmos não comprometam o prazo de execução da obra.

Todo o equipamento de construção, obras temporárias e materiais, deverão, quando trazidos para o local da obra, considerar-se como exclusivamente destinados à construção e conclusão da obra e o empreiteiro não retirará os mesmos, ou qualquer parte deles, exceto para transportá-los de uma zona para outra do local da obra, sem o consentimento da fiscalização.

25. PRAZOS GLOBAL E PARCIAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

25.1 Após a assinatura do contrato, o empreiteiro será notificado do dia, hora e local em que deve apresentar-se para ser feita a consignação da obra.

25.2 Da consignação será lavrado auto, em duplicado, que será assinado pelos representantes do dono da obra e do empreiteiro, ficando cada um deles com um exemplar.

25.3 No caso de se proceder a consignações parciais, será lavrado um auto por cada uma delas.

O prazo global máximo da empreitada é de 18 (dezoito meses) meses, devendo ainda ser cumpridos os seguintes prazos parciais máximos:

- Conclusão do Adutor do Pranto, do Distribuidor do Marnoto, do Circuito Hidráulico da Quinta do Seminário e do Sistema de Telegestão: 16 (dezasseis) meses.

Os ensaios finais, que são parte integrante da empreitada, decorrerão nos últimos 60 dias do prazo de execução da empreitada.

26. MULTAS DIÁRIAS (CLÁUSULA 5.2)

26.1 Por cada dia de atraso no prazo de início dos trabalhos o empreiteiro fica sujeito à multa diária de 1‰ do valor da adjudicação, reservando-se o dono da obra o direito de optar pela rescisão do contrato nos termos do disposto no artigo 405.º, n.º 1, alínea c) do CCP.

26.2 Pelo não cumprimento dos prazos parciais de execução da empreitada, o empreiteiro pagará uma multa de 0,5% o do valor de adjudicação, por cada dia de calendário de atraso.

26.3 As multas referidas nos pontos anteriores poderão ser anuladas se os trabalhos da empreitada vierem a ser concluídos dentro do prazo global do contrato.

26.4 O dono da obra poderá adiar o início dos trabalhos, sem mais consequências do que as correspondentes adaptações do programa de trabalhos da empreitada, mantendo-se embora a extensão dos prazos contratuais, a menos que das referidas adaptações resulte a necessidade manifesta de alteração de qualquer desses prazos, devendo o empreiteiro ter tal facto em conta no plano de trabalhos.

26.5 Pelo não cumprimento do prazo global de execução da empreitada, o empreiteiro pagará uma multa de 1‰ do valor de adjudicação, por cada dia de calendário de atraso.

27. DIRETOR TÉCNICO (CLÁUSULA 6.1.1)

27.1 A direção técnica da empreitada deverá ser desempenhada por um técnico com habilitações mínimas de engenheiro civil com um mínimo de 5 anos de experiência em obras similares no tipo e no valor dos trabalhos, que possua condições para bem executar os trabalhos da empreitada e, caso não acumule com as funções de Diretor de Obra, deverá ter plenos poderes para representar o empreiteiro em todos os atos que exijam a sua presença, de modo que nenhuma operação seja demorada ou suspensa pela ausência do representante do empreiteiro.

27.2 Somente por razões devidamente justificadas e como tal aceites pelo dono de obra poderá ser substituído o técnico designado na proposta para o exercício desta função.



28. QUALIFICAÇÃO A EXIGIR A CERTOS TÉCNICOS ENCARGADOS DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS (CLÁUSULA 6.1.8)

Não aplicável neste concurso.

29. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES EM MATÉRIA DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA (CLÁUSULA 6.1.9)

29.1 No prazo indicado e nas condições previstas na cláusula geral 6.1.2 para o diretor técnico, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do responsável pelo cumprimento das disposições em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho.

29.2 O empreiteiro obriga-se a cumprir os princípios gerais de promoção da segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidos pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e sua legislação complementar.

29.3 As prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho são as definidas pelo Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho.

29.4 As prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar ao estaleiro da empreitada são as transpostas para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e legislação regulamentar.

29.5 O empreiteiro confiará o sistema de segurança e higiene a um técnico qualificado para o efeito, cuja nomeação e apresentação do curriculum foi submetida à aprovação do Dono de Obra.

29.6 Em caso algum será consentida a acumulação das funções de gestão do sistema de segurança e saúde com as de direção técnica da obra.

29.7 Os princípios gerais a cumprir na promoção da segurança, higiene e saúde no trabalho e as prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar ao estaleiro da empreitada são os estabelecidos, respetivamente, pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

29.8 Todos os elementos necessários para complementar o Plano de Saúde e Segurança serão elaborados e entregues pelo empreiteiro durante o prazo definido na cláusula complementar 21.1 e com as alterações ao projeto que venham a existir.

30. ENTIDADES QUE, PARA ALÉM DO DONO DA OBRA, POSSAM EXERCER AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS (CLÁUSULA 6.2.3)

30.1 A obra e o empreiteiro ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

31. TRABALHOS A REALIZAR FORA DAS HORAS REGULAMENTARES OU POR TURNOS (CLÁUSULAS 6.3)

Não aplicável no presente concurso.

32. LIVRO DE REGISTO DA OBRA (CLÁUSULA 6.4.2)

32.1 Serão registados no “Livro de Obra”, no próprio dia da sua ocorrência, todos os acontecimentos relevantes relativos à execução da empreitada, em particular os suscetíveis de alterar as condições contratuais, nomeadamente em termos de programação, prazos e custos, ou de, no entender do empreiteiro, lhe conferirem direito a indemnização. Estes acontecimentos deverão ser acompanhados dos dados correspondentes, descritos com o pormenor necessário à avaliação das respetivas consequências e à tomada das adequadas medidas corretivas.

32.2 Se for acordado entre a fiscalização e o empreiteiro, o “Livro de Obra” poderá incluir uma síntese diária dos trabalhos realizados.

32.3 Todos os acontecimentos registados no Livro de Obra serão rubricados, como regra geral no próprio dia do registo, pelos responsáveis, no local da obra, do empreiteiro e da fiscalização ou por quem receba delegação destes para o efeito.

33. PERIODICIDADE QUE O EMPREITEIRO DEVERÁ OBSERVAR NAS INFORMAÇÕES À FISCALIZAÇÃO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS (CLÁUSULA 7.6.1)

33.1 Mensalmente, o empreiteiro procederá à elaboração de relatórios que entregará à fiscalização para aprovação.

Estes relatórios serão apresentados em duplicado e o seu conteúdo será acordado na primeira reunião de obra e neles constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

- Descrição sucinta dos trabalhos da empreitada;
- Datas relevantes;



- Situação de avanço dos trabalhos, com descrição dos trabalhos realizados no mês, comparação com os previstos, desvios verificados no mês e acumulados;
- Elementos de realização física dos trabalhos (discriminação a indicar pela fiscalização);
- Trabalhos previstos executar no mês seguinte e atuação prevista para eventual correção de desvios;
- Plano de pagamentos da empreitada, situações mensais e acumulada dos trabalhos (prevista e real);
- Mapas dos efetivos reais e previstos de mão-de-obra e de equipamentos;
- Notas sobre aspetos ambientais, segurança e saúde relativos a ocorrências e atividades desenvolvidas;
- Registos fotográficos ou vídeo sobre atividades e ocorrências relevantes dos trabalhos.

33.2 Semanalmente serão realizadas reuniões com a presença do empreiteiro e fiscalização, onde se fará a análise e avaliação da progressão da obra, o esclarecimento de dúvidas quanto à execução dos trabalhos, alterações ao previsto relativamente às condições de execução, avaliação e implementação de medidas corretivas sempre que necessário, no sentido de se manter rigoroso e constante o cumprimento do prazo da obra. De cada reunião será elaborada uma ata assinada por ambas as partes.

A aprovação e as outras intervenções da fiscalização em matéria de programação dos trabalhos em nada diminuem quaisquer obrigações ou responsabilidades do empreiteiro nos termos do contrato, nomeadamente no que se refere aos regimes de aplicação de multas.

34. ENSAIOS (CLÁUSULA 7.7)

34.1 Para o controlo permanente dos trabalhos objeto da empreitada de acordo com as especificações técnicas, o empreiteiro instalará em obra um laboratório dispondo de equipamento adequado e pessoal devidamente habilitado.

34.2 Por parte do adjudicatário, o laboratório será dirigido por técnico especialista aceite pela fiscalização, nele trabalhando permanentemente um experimentador e dois auxiliares.

34.3 A existência do laboratório não exclui a possibilidade de execução de quaisquer outros ensaios que a fiscalização entenda deverem ser realizados durante a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, de colher amostras e mandar proceder, por conta do empreiteiro, às análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais à sua escolha e, bem assim, promover as diligências necessárias para verificar se as características dos materiais são mantidas.

34.4 O adjudicatário obriga-se a instalar laboratório de solos, enrocamento e agregados, de betões e argamassas e caldas de cimento, de utilização conjunta pelo Empreiteiro e pela Fiscalização, devidamente equipado com rede de abastecimento de água, de eletricidade e saneamento básico com ligação a um sistema de tratamento de efluentes. Para utilização da Fiscalização o laboratório deverá dispor de dois gabinetes com 10 m² cada, dotados com aparelhos de ar condicionado e de instalações sanitárias.

34.5 As atividades de abertura de valas, de assentamento de tubagem (qualquer que seja o material utilizado) e da realização de ensaios de pressão, têm de estar devidamente relacionadas e coordenadas entre si, tendo em vista a obrigatoriedade:

- a) De realização de ensaios de pressão sempre que a extensão de tubagem assente seja igual ou superior a 2 000 (dois mil) metros. A extensão de cada troço a ensaiar deverá estar de acordo com o previsto nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) De o empreiteiro proceder ao aterro das valas, logo que estejam realizados e aprovados os ensaios; desimpedir os terrenos dos particulares e repor as condições iniciais nos termos previstos no Sistema de Gestão Ambiental (SGA);
- c) Da abertura das valas estar diretamente relacionada com o assentamento de tubagem e com os ensaios de pressão aprovados. A abertura de vala não deverá ir à frente mais do que 1 000 (mil) metros da linha de assentamento;
- d) De o empreiteiro apresentar, associado ao plano definitivo de trabalhos, um plano de ensaios das tubagens da rede de rega.

34.6 A fiscalização, em casos especiais e devidamente fundamentados, poderá autorizar a alteração da extensão da tubagem assente a ensaiar, desde que o limite máximo definido no caderno de encargos não seja excedido.



34.7 O fornecimento da água para os ensaios a efetuar na obra é da responsabilidade do empreiteiro.

35. PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS FORA DAS HORAS REGULAMENTARES OU POR TURNOS (CLÁUSULA 8.2)

Não aplicável no presente concurso

36. TRABALHOS PREPARATÓRIOS OU ACESSÓRIOS QUE CONSTITUEM ENCARGO DO EMPREITEIRO (CLÁUSULA 9.1)

36.1 A construção e localização de quaisquer instalações de carácter industrial, administrativo ou social que o empreiteiro queira estabelecer, ficam dependentes da apresentação atempada dos respetivos projetos suficientemente pormenorizados e da autorização do dono da obra, considerando-se sempre os encargos relativos a umas e outras integralmente de conta do empreiteiro.

36.2 O empreiteiro submeterá à aprovação da fiscalização o projeto de todas as instalações constituintes do estaleiro, bem como as referentes ao seu pessoal e às de serviço da fiscalização.

36.3 O empreiteiro obriga-se a instalar junto à frente da obra e a manter permanentemente em condições de higiene, instalações sanitárias, eventualmente do tipo móvel.

37. REDES PROVISÓRIAS QUE DEVAM SER CONSERVADAS NO LOCAL (CLÁUSULA 9.1.2, ALÍNEA A)

Não aplicável no presente concurso.

38. LOCALIZAÇÃO DE CABOS, CANALIZAÇÕES E OUTROS ELEMENTOS CUJA EXISTÊNCIA SEJA CONHECIDA E NÃO ESTEJAM INDICADOS NO PROJETO (CLÁUSULA 9.1.2, ALÍNEA F)

38.1 Incluem-se nos trabalhos preparatórios e acessórios, a levar a cabo pelo Empreiteiro, a inventariação dos serviços afetados, e a consequente, guarda, conservação e reposição de cabos, canalização e outros elementos encontrados nas escavações para a construção das infraestruturas, objeto do presente projeto, mesmo que nele não estejam indicados.

38.2 Os custos dos trabalhos referidos na cláusula anterior deverão estar incluídos na proposta apresentada pelo Empreiteiro.

39. LOCAIS DESTINADOS À COLOCAÇÃO DOS PRODUTOS DE ESCAVAÇÃO OU RESÍDUOS DE LIMPEZA, DOS MATERIAIS E ENTULHOS RESULTANTES DAS DEMOLIÇÕES E DOS PRODUTOS RESULTANTES DA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO (CLÁUSULAS 9.1.2, ALÍNEA G), 10.2.2 E 10.3.2)

39.1 O depósito provisório e definitivo dos produtos resultantes da remoção de vegetação, entulhos e resíduos não poluentes da obra serão efetuados cumprindo o especificado no plano de prevenção e gestão de resíduos.

39.2 Caso o local de depósito de resíduos não poluentes não conste do plano de prevenção de resíduos, ele será proposto e licenciado pelo empreiteiro, após aprovação da Fiscalização.

39.3 Os materiais provenientes de limpezas, saneamentos e demolições, quando considerados inertes sob o ponto de vista ambiental, poderão ser também depositados nos locais indicados no ponto 40.2, sendo devidamente espalhados, regularizados e recobertos por terra vegetal. Os materiais considerados não inertes devem ser removidos para destinos finais adequados, a cargo do empreiteiro e sem quaisquer encargos adicionais para o dono de obra.

40. ESTALEIRO E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS (CLÁUSULA 9.1.4)

40.1 Durante a execução da empreitada, o empreiteiro compromete-se a manter no estaleiro adequadas condições de acesso, arrumação, limpeza e salubridade.

40.2 Serão de incumbência e encargo do empreiteiro a aquisição, aluguer, ou indemnização por ocupação de terrenos que considere necessários para as suas instalações, devendo, no entanto, obter acordo prévio da fiscalização, e informá-la das condições em que obtiver o direito de utilização de tais terrenos.

40.3 No fim dos trabalhos e dentro do prazo contratual de conclusão da empreitada, deverá o empreiteiro desmontar ou demolir e remover todas as instalações provisórias e estruturas auxiliares, regularizar taludes e plataformas, proceder à completa limpeza dos terrenos ocupados, com remoção de todos os detritos, e providenciar, em geral, de modo a que seja restituído aos locais afetados pela realização das obras o seu aspeto natural.

40.4 Será da responsabilidade do empreiteiro a construção de todas as pistas e acessos a todas as frentes de trabalho, bem como os desvios provisórios a efetuar em vias públicas necessários à execução dos trabalhos da empreitada. Considerar-



se-á que os respetivos encargos estão incluídos nos preços da proposta, bem como os encargos com a beneficiação que entenda dever promover nos caminhos e vias existentes.

40.5 O empreiteiro não poderá prever a montagem, na área das instalações industriais e nas suas imediações, de instalações destinadas a dormitórios e habitações familiares para utilização do seu pessoal.

O empreiteiro deverá apresentar à fiscalização para aprovação o projeto das instalações, que, obrigatoriamente, serão de carácter provisório.

Após aprovação da fiscalização, o empreiteiro obriga-se a proceder ao licenciamento das mesmas perante o Município, mediante a apresentação do respetivo processo.

O empreiteiro será responsável, quer perante a autarquia quer perante o dono da obra, pela realização de todas as infraestruturas necessárias, nomeadamente:

- Terraplenagem do terreno e respetivos acessos e arruamentos;
- Abastecimento de água potável;
- Águas pluviais;
- Águas residuais (deverá prever a execução de fossas sépticas e posterior eliminação dos efluentes);
- Abastecimento de energia elétrica, telefones, etc.

41. LOCAIS E, EVENTUALMENTE, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO DO EMPREITEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESTALEIRO (CLÁUSULA 9.2.1)

Não aplicável no presente concurso.

42. REPOSIÇÃO NAS CONDIÇÕES INICIAIS DAS INSTALAÇÕES CEDIDAS (CLÁUSULA 9.2)

42.1 Os locais utilizados para quaisquer instalações devem ficar, no final dos trabalhos, limpos de quaisquer elementos e materiais utilizados, devidamente regularizados e saneados de quaisquer contaminações, executando-se o seu recobrimento com uma camada de terra vegetal com 0,15 m de espessura e, eventualmente, uma aplicação de hidrossementeira, sem encargos adicionais para o Dono da Obra.

43. REDES PROVISÓRIAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTOS E DE ENERGIA ELÉTRICA A CONSTRUIR PELO EMPREITEIRO (CLÁUSULA 9.4.1)

43.1 Será da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de água e de energia elétrica às instalações da fiscalização durante a vigência desta empreitada.

43.2 O dono da obra não se compromete a fornecer energia elétrica, ar comprimido, água ou qualquer outro fluido.

43.3 O empreiteiro compromete-se a respeitar as normas e regulamentos em vigor sobre a segurança das suas instalações elétricas provisórias de estaleiro, nomeadamente no que diz respeito à ligação à terra das mesmas instalações, recetores móveis, máquinas ou aparelhos a utilizar, devendo acatar as instruções e indicações que a este respeito lhe forem dadas pela fiscalização do dono da obra ou pela fiscalização do Estado.

44. DILIGÊNCIAS E ENCARGOS RELACIONADOS COM AS REDES PROVISÓRIAS (9.4.2)

Não aplicável no presente concurso

45. EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS CUJO FORNECIMENTO NÃO CONSTITUI ENCARGO DO EMPREITEIRO (CLÁUSULA 9.5.1)

Não aplicável no presente concurso

46. TRABALHOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (CLÁUSULA 10.1.1)

Não aplicável no presente concurso

47. FENÓMENOS NATURAIS ESPECÍFICOS A QUE OS TRABALHOS ESTEJAM PARTICULARMENTE SUJEITOS (CLÁUSULA 10.1.5)

47.1 No âmbito da cláusula geral 10.1.5, considera-se que pela natureza dos trabalhos a executar, estes apenas estarão particularmente sujeitos à ocorrência de cheias.

47.2 O empreiteiro suportará todos os encargos diretos e indiretos, nomeadamente os devidos a paralisações de trabalho e a estragos na obra e nos seus equipamentos e instalações, resultantes das condições hidrológicas e meteorológicas referidas no número anterior, com exceção dos casos de força maior.



47.3 Em quaisquer outros casos, entender-se-á que o empreiteiro tem conhecimento dos condicionamentos geológicos, hidrológicos, meteorológicos e outros para realização da obra, nomeadamente por ter efetuado observações diretas e pormenorizadas dos locais de trabalho e por se ter inteirado da dimensão dos fenómenos naturais que ocorrem na região em que se insere a obra.

48. TRABALHOS DE DEMOLIÇÃO (CLÁUSULA 10.2.1)

48.1 Os materiais e elementos de construção provenientes de demolições, limpezas ou saneamentos dos terrenos, serão transportados pelo empreiteiro, após triagem, acondicionamento e transporte para valorização ou deposição em destino final, conforme especificado no plano de prevenção e gestão de resíduos.

48.2 Na execução destes trabalhos deverão seguir-se e cumprir-se todas as medidas de segurança, relativamente à sua gestão e execução. A eliminação, valorização ou reciclagem dos resíduos provenientes das demolições, limpezas ou saneamentos, serão executadas por empresas devidamente autorizadas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, correndo por conta do empreiteiro todas as despesas referentes a licenças e taxas de receção correspondentes e aos respetivos transportes.

49. DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES QUE NÃO COMPETE AO EMPREITEIRO (10.2.2)

Não aplicável no presente concurso

50. DESMONTE E CONSERVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO (CLÁUSULA 10.2.4)

Não aplicável no presente concurso

51. DESENRAIZAMENTOS, DESMATAÇÕES E ARRANQUES DE ÁRVORES (CLÁUSULA 10.3.1)

Não aplicável no presente concurso

52. PEDREIRAS, SAIBREIRAS, AREEIROS (CLÁUSULA 10.5)

52.1 Os materiais a aplicar na obra, provenientes da exploração de pedreiras, saibreiras, areeiros ou semelhantes, serão extraídas de locais que mereçam a prefe-

rência do empreiteiro, sendo a aplicação dos materiais precedida de aprovação do dono de obra.

53. MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO (CLÁUSULA 11.1.1)

53.1 Os materiais e elementos a que se refere a cláusula geral 11.1.1. terão as características constantes do projeto e do Caderno Encargos.

53.2 Lotes de materiais (cláusula 11.3.1)

Na divisão em lotes a que se refere a cláusula geral 11.3.1. proceder se á de acordo com a metodologia oficial, o especificado no caderno encargos ou segundo a critérios a fixar pelo dono da obra.

54. AMOSTRAS PARA ENSAIO (CLÁUSULA 11.3.3)

54.1 Na colheita das amostras a que se referem as cláusulas gerais 11.3.2. e 11.3.3. proceder se á de acordo com a metodologia oficial, ao especificado no caderno encargos ou segundo a critérios a fixar pelo dono da obra.

55. OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE ENSAIOS (CLÁUSULAS 11.3.5 E 11.3.7)

55.1 A obrigatoriedade de realização de ensaios a que se referem as cláusulas gerais 11.3.5. e 11.3.7. será de acordo com a metodologia oficial, o especificado no caderno encargos ou segundo critérios a fixar pelo dono da obra.

56. REGRAS DE DECISÃO (CLÁUSULA 11.3.11)

56.1 As regras de decisão a que se refere a cláusula geral 11.3.11. serão de acordo com a metodologia oficial, o especificado no caderno encargos ou segundo a critérios a fixar pelo dono da obra.

57. MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO DEPOSITADOS OBRIGATORIAMENTE EM ARMAZENS FECHADOS (CLÁUSULA 11.6.5 E 11.6.7)

Não aplicável no presente concurso

58. PRAZO PARA REMOÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO (CLÁUSULA 11.7.4)

58.1 O empreiteiro removerá do local dos trabalhos tudo o que tenha servido para a sua execução antes da receção provisória efetiva ou legal. Neste prazo inclui-se o da conclusão de todos os trabalhos de integração paisagística necessários, designa-



damente dos terrenos onde foram instalados os estaleiros, de explorações de inertes e de eventuais áreas afetadas pela realização da obra.

59. RECEÇÃO PROVISÓRIA (CLÁUSULA 12.1)

59.1 O adjudicatário fará entrega, antes da receção provisória da empreitada, dos desenhos finais da obra, os quais deverão incluir todas as alterações realizadas ao projeto inicial, correspondendo integralmente à obra tal como foi realizada.

60. PRAZO DE GARANTIA (CLÁUSULA 12.2)

60.1 O prazo de garantia é definido de acordo com o estipulado no artigo 397.º do CCP.

60.2 Durante o prazo de garantia da obra, o empreiteiro fica obrigado a efetuar qualquer reparação que lhe seja ordenada por escrito pelo dono de obra, num prazo de 48 horas a partir da receção da comunicação escrita.

61. SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA (CLÁUSULA 13)

61.1 Todos os painéis de sinalização da empreitada deverão ser instalados no prazo máximo de 20 dias a partir da data da consignação. O dono de obra reserva-se o direito de, em qualquer altura a partir daquela data, colocar ou mandar colocar por terceiros e por conta do empreiteiro, todos os painéis em falta.

61.2 O empreiteiro obriga-se a colocar nos acessos à obra ou nas vias de comunicação por ela cruzadas, precedendo a execução de qualquer tipo de trabalhos, os sinais e marcas consideradas necessários tendo em vista garantir as melhores condições de circulação e segurança rodoviárias durante as obras, em estrita obediência à legislação em vigor.

61.3 Para conveniente apreciação, o empreiteiro não poderá iniciar os trabalhos sem que seja aprovado um projeto de sinalização temporária ajustado ao desenvolvimento da obra nas suas diferentes fases. Este projeto será apresentado com o desenvolvimento do PSS, 15 dias após a assinatura do contrato, devendo refletir desde logo o desenvolvimento do plano de trabalhos da empreitada, para que no dia da consignação dos trabalhos o projeto de sinalização esteja aprovado pelo dono de obra e em condições de ser aplicado.

62. AMBIENTE E PATRIMÓNIO CULTURAL (CLÁUSULA 17)

62.1 O empreiteiro confiará a um técnico qualificado na área de ambiente (engenheiro do ambiente ou equiparado) o cumprimento de todas as condicionantes ambientais referidas no Sistema de Gestão Ambiental, documento que faz parte dos elementos técnicos patenteados no concurso, a implementação de todas as medidas de minimização projetadas no âmbito do EIA e o cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre o ambiente e de todas as diretivas emanadas pelo dono da obra sobre esta matéria. Este técnico – Coordenador de Ambiente – será responsável pela coordenação da equipa necessária à execução destes trabalhos e representará o adjudicatário em todas as questões relacionadas com o ambiente.

62.2 O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em matéria de ambiente e património cultural.

62.3 Em complemento ao disposto na alínea anterior, fica também o empreiteiro responsável pela adaptação e implementação do SGA, anexo ao presente Caderno de Encargos, e demais obrigações daí decorrentes.

63. OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO

63.1 O empreiteiro é inteiramente responsável, suportando os inerentes encargos, pela conservação da obra e dos materiais e equipamentos nela incorporados, desde a data de início dos trabalhos até à data de emissão do Auto de Receção Provisória da totalidade da obra.

O empreiteiro é igualmente responsável por quaisquer perdas ou danos que cause à obra ou durante o período em que é responsável pela sua conservação, qualquer que seja a respetiva causa.

O empreiteiro é ainda responsável pelas perdas ou danos que cause à obra no decurso de quaisquer operações executadas no âmbito do contrato, designadamente durante o período de garantia.

O empreiteiro é também responsável por todos os danos pessoais ou materiais causados ao dono de obra, durante a construção, por força das operações executadas, da atuação do seu pessoal ou da dos seus subempreiteiros, de deficiências ou da simples presença de equipamentos e materiais.



64. GESTÃO DO SISTEMA DE QUALIDADE

64.1 O empreiteiro obriga-se a manter permanentemente em obra um sistema de controlo de qualidade dos trabalhos, que deverá ser previamente aprovado pela fiscalização. A gestão deste sistema deverá ser confiada a um técnico qualificado para a função – Gestor da Qualidade - devendo a seu curriculum ser submetido à aprovação do Dono de Obra.

64.2 Não será consentida a acumulação de funções de gestão do sistema de gestão de qualidade com outros quaisquer cargos ou funções de produção, inclusive a de direção da obra.

64.3 Para a execução do objeto do contrato, deverá o adjudicatário estabelecer e pôr em prática um plano de ações programadas e sistemáticas, relevantes para a qualidade. Este plano deverá ser concebido e executado de modo a garantir o adequado comportamento em serviço dos materiais, estruturas, componentes e sistemas que constituem o objeto da empreitada.

64.4 O plano, que se aplicará a todos os itens que, pelas características, estejam diretamente envolvidas na funcionalidade e segurança das instalações e pessoas, obrigará o adjudicatário a implementar os modelos organizacionais e os procedimentos necessários à realização de todas as atividades que se desenvolvam durante as fases de execução da obra. Para tanto, o adjudicatário será o único responsável pelo estabelecimento e execução do Plano de Qualidade de toda a empreitada, ainda que os serviços sejam fabricados ou prestados por subfornecedores ou subempreiteiros.

64.5 O Plano de Qualidade deverá prever o controlo de todas as atividades relativas à comprovação da conformidade dos materiais, estruturas, componentes, com as normas, especificações ou práticas aplicáveis e demais requisitos contidos nestas condições especiais do caderno de encargos. O Plano de Qualidade deverá ainda definir a estrutura da organização do adjudicatário, na qual estarão planificadas as atividades relativas à qualidade, bem como delimitar claramente as responsabilidades das pessoas e departamentos envolvidos.

64.6 O Plano de Qualidade será submetido à aprovação da fiscalização após o que passará a constituir documento contratual. A fiscalização reserva-se o direito de, sempre que o entenda conveniente, verificar a execução de todas as ações previs-

tas no Plano de Qualidade, sem que tal procedimento exclua ou diminua a responsabilidade do adjudicatário.

64.7 Para o efeito do estabelecido na cláusula anterior, o adjudicatário e os seus subfornecedores e subempreiteiros obrigam-se a assegurar aos representantes do dono da obra, em qualquer momento, o livre acesso às suas instalações, a prestarem as informações requeridas e a dar as necessárias facilidades para que aqueles representantes possam cumprir cabalmente as suas missões.

65. CASOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO DA OBRA

65.1 Utilização de estradas e caminhos públicos e particulares

65.1.1 O empreiteiro é o único responsável pela utilização das estradas e caminhos, quer públicos quer particulares para acesso de materiais, máquinas e equipamentos às frentes de trabalho, dentro ou fora das zonas da obra, garantindo o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no SGA.

65.1.2 Considera-se que o adjudicatário efetuou, antes das obras, as observações diretas e pormenorizadas dos acessos (estradas e caminhos) existentes, como o estado e a capacidade de carga de pavimentos, de pontões, de viadutos e de pontes, a largura disponível para a passagem de materiais, máquinas, veículos e equipamentos, ou outras limitações que possam afetar as deslocações e o transporte para os locais de trabalho.

65.1.3 O empreiteiro tomará a iniciativa e efetuará as diligências necessárias para obter autorizações de utilização de serventias pertencentes a entidades públicas ou privadas, com vista à realização das obras.

65.1.4 Os custos derivados da criação ou melhoramento de acessos são da responsabilidade do adjudicatário, bem como, quando aplicável, a reposição do terreno nas condições topográficas originais, a sua regularização, recobrimento com terra vegetal e revestimento vegetal.

65.1.5 O empreiteiro deverá manter e conservar os acessos existentes que irá utilizar para acesso à obra em condições de as manter transitáveis aos seus meios de transportes e ao de terceiros que os utilizem. Os mesmos acessos deverão ser mantidos abertos ao tráfego durante o período da execução dos trabalhos, sendo da responsabilidade do empreiteiro a realização dos desvios provisórios que para tal



se venham a revelar necessários, assim como a sinalização de presença e os avisos de precaução de circulação nessas vias.

65.1.6 O empreiteiro deverá ter especial cuidado na manutenção e conservação dos acessos utilizados, procedendo oportunamente às necessárias reparações, tomando as providências necessárias para evitar a produção de poeira, com prejuízo de terceiros, devendo proceder com a regularidade conveniente a regas dos pisos dos caminhos de circulação.

65.1.7 A reparação ou indemnização dos danos causados nas vias públicas e privada pelos equipamentos e meios de transporte ligados à empreitada, serão da responsabilidade e encargo do empreiteiro. No final da obra deverão estar repostas as condições que as mesmas apresentavam antes do início dos trabalhos.

65.2 Movimentação dos meios de execução da obra

65.2.1 A movimentação dos meios de execução da obra, nomeadamente, de veículos, de máquinas e outros equipamentos, ficará confinada a uma faixa, considerada como plataforma de trabalho, posta à disposição do empreiteiro, nas seguintes condições:

a) Instalação de condutas

- Uma faixa de 7,50 m de largura para cada lado do eixo, tratando-se de condutas de $DN \leq 500$ mm. Quando, por qualquer motivo, não for possível disponibilizar as faixas de ambos os lados da conduta, toda a plataforma (15 m) será posta à disposição do empreiteiro apenas de um dos lados do traçado da conduta.
- Uma faixa de 10,00 m de largura para cada lado do eixo de conduta de $DN > 500$ mm. Quando, por qualquer motivo, não for possível disponibilizar as faixas de ambos os lados da conduta, toda a plataforma (20 m) será posta à disposição do empreiteiro apenas de um dos lados do traçado da mesma.
- As áreas de implantação das condutas fazem parte das plataformas definidas nas alíneas anteriores.

Serão encargo do empreiteiro as eventuais indemnizações exigidas por terceiros pela ocupação ou utilização de quaisquer terrenos para além das faixas definidas anteriormente.